*Handwritten signature***ESTADO DE RORAIMA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima", denominado "Nota Fiscal Roraimense".

O presente Projeto de Lei tem como mote fomentar a cidadania fiscal, integrando programas, projetos e ações que valorizem a função socioeconômica do tributo no sentido social do termo, promovendo e estimulando a participação do cidadão, tanto como contribuinte como fiscal.

Destaca-se que o Programa "Nota Fiscal Roraimense" desenvolverá ações de esclarecimento junto a população, demonstrando que o exercício pleno da cidadania com a conscientização da importância do recolhimento de tributos contribui sobremaneira com o desenvolvimento e progresso do Estado.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, dada a sua relevância.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de agosto de 2015.

SUELY CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Handwritten signature: Secretaria para Expediente

Handwritten signature: Andréa Penantes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 25-800-2015 15:56 002200 1/2

LIDO NA SESSAO DO
DIA 26 / 08 / 15
Medeiros

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – “Nota Fiscal Roraimense” e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – “Nota Fiscal Roraimense”, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que visem à valorização da função socioeconômica do tributo, promovendo a participação dos cidadãos.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima:

I – a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para o incremento da arrecadação tributária por meio de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- b) verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos;

II – a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo;

III – a promoção de ações de caráter transversal, compatíveis com o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima, tais como:

- a) outros programas voltados à educação fiscal;
- b) órgãos de participação cidadã;
- c) órgãos e instâncias de transparência e controle social.

Art. 3º O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima contará com o Portal da Cidadania Fiscal, constituído como plataforma de interação entre cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil e o poder público.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda a realização e coordenação da campanha instituída por esta Lei, ficando autorizada a promover distribuição de prêmios aos cidadãos, e às empresas sem fins lucrativos, limitados até 1% da arrecadação mensal do ICMS, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

OFÍCIO Nº 988/2015/DATL/CASA CIVIL

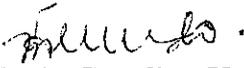
Boa Vista, 3 de junho de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor,
AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado de Roraima,
Av. Ville Roy, 5281, São Pedro
Boa Vista-RR

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito análise e emissão de parecer quanto ao teor do Projeto de Lei que "Institui o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado de Roraima - Nota Fiscal Roraimense", conforme cópia do SEPLAN/GAB. ADJ/OFÍCIO Nº 005/2015.

Atenciosamente,


Maria Carolina Velludo
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil

EM: 06/07/15
HS: 11:15
vamor





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SEPLAN/GAB. ADJ/OFÍCIO Nº 005/2015

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Carolina Velludo
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil
NESTA/

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, em atenção aos Ofícios Nº 811/2015/DATL/CASA/CIVIL, encaminho as Notas Técnicas Nº004/2015-CGOP e Nº003/2015 – COGEPE, referente ao Projeto de Lei que "Institui o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado de Roraima- 'Nota Fiscal do Povo'". Ressaltamos que a alocação de recursos para atender qualquer despesa relativa ao presente projeto, é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Fazenda.

Atenciosamente,

ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento



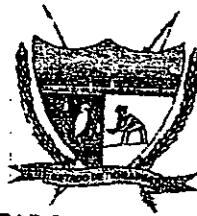
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Rua Coronel Pinto, 267

CEP: 59.301-150 – Centro - Boa Vista-RR – Brasil

Fones: GAB 2121-2560 / Fax: 3623-1939

seplan.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Da: Coordenadoria Geral de Orçamento Público
Ao: Exmº. Sr. Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
Referência: Ofício Nº 811/2015/DATL/CASA CIVIL
Assunto: Análise e emissão de Nota Técnica referente ao projeto de Lei "Nota Fiscal do Povo".

Nota Técnica Nº 004/2015

Senhor Secretário Adjunto,

- 1) Trata-se de correspondência da Secretária – Chefe Adjunta da Casa Civil, com despacho Coordenadoria Geral de Orçamento Público requerendo análise e emissão de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal – “Nota Fiscal do Povo”.
- 2) Da análise do Projeto de Lei Supracitado, fazem-se as seguintes considerações:
 - a) O Projeto de Lei em apreço estabelece que as despesas resultantes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. Portanto, consoante os recursos programados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
 - b) Do Projeto de Lei constam como produtos:
 - Portal da Cidadania Fiscal;
 - Realização e Coordenação de Campanha pela SEFAZ;
 - Distribuição de prêmios, pela SEFAZ, conforme estabelecido em Regulamento;
 - Promoção de ações de caráter transversal ao Programa.
 - c) Aos instrumentos normativos que regulamentarão a Lei (Decretos, Instruções Normativas, Regulamentos, etc.) caberão as especificações de ações e a quantificação dos custos decorrentes; bem como de eventual crescimento nas receitas estaduais.
 - d) O fornecimento pela SEPLAN, de informações relativas a existência de prévia dotação orçamentária, objeto do inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8117-E, de 10/07/2007 e quaisquer análises sobre aumentos ou reduções nas receitas ou despesas orçamentárias, fica prejudicado sem que estejam disponíveis os elementos essenciais de gastos ou de aumento de receita.

Boa Vista, 22 de junho de 2015.

Nelson Valente Guimarães
Coordenador Geral de
Orçamento PMS

Recebido Em: 22 / 06 / 2015
Hora: 13:29
Elza Paula

*Conte,
encontra-se em
Ofício a Casa Civil.
Bv. 23/06/2015.*



GOVERNO
DO POVO
— RORAIMA —

ERIQUE ROSAS
Secretário Adjunto
de Planejamento e Desenvolvimento

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Coordenadoria Geral de Orçamento Público
Rua Coronel Pinto, 267
CEP: 69.301-150 – Centro - Boa Vista-RR – Brasil
Fones: GAB 2121-2560 / Fax: 3623-1939 - CGOP 2121-2543
seplan.rr.gov.br

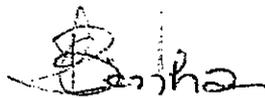
NOTA TÉCNICA 003/2015

ASSUNTO: Projeto que Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – Nota Fiscal do Povo.

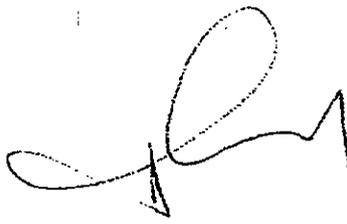
Resposta ao OFÍCIO Nº 811/2015- DATL/CASA CIVIL de 10 de junho de 2015, que trata da solicitação de análise e emissão de Nota Técnica quanto ao impacto orçamentário-financeiro do Programa, temos as seguintes considerações:

1. Não há pontos que evidenciem qualquer incompatibilidade com o Plano Plurianual – PPA em vigor, visto que este é um instrumento que recepiona, a qualquer tempo, a execução de projetos de qualquer natureza;
2. Esta Coordenadoria Geral de Planejamento Estratégico – COGEPE, pode apenas sugerir a ação mais indicada para vincular a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima, dentre os programas existentes vinculados a SEFAZ.

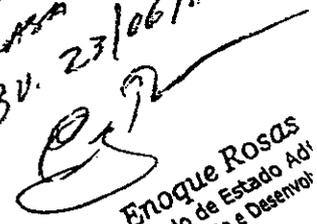
Este é o parecer.



Divisão de Coordenação e Normatização / COGEPE



*Ciente,
encaminhar para
a CASA CIVIL.
BV. 23/06/2015.*


Enoque Rosas
Secretário de Estado Adjunto
do Planejamento e Desenvolvimento

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEPLAN/COGEPE/MEMO Nº 037/15

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2015.

DA: COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – COGEPE
PARA: GABINETE SECRETÁRIO ADJUNTO

Senhor Secretário Adjunto,

Encaminho contribuição desta COGEPE para compor Nota Técnica conjunta, referente ao PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA – NOTA FISCAL DO POVO, em atenção ao OFÍCIO Nº 811/2015 – DATL/CASA CIVIL de 10 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Alessandra Hallem Pimentel Vilhena
Coordenadora Geral de Planejamento Estratégico

23/06/2015

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº DE DE DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima”, denominado “Nota Fiscal Roraimense”.

O presente Projeto de Lei tem como mote fomentar a cidadania fiscal, integrando programas, projetos e ações que valorizem a função socioeconômica do tributo no sentido social do termo, promovendo e estimulando a participação do cidadão, tanto como contribuinte como fiscal.

Destaca-se que o Programa “Nota Fiscal Roraimense” desenvolverá ações de esclarecimento junto à população, demonstrando que o exercício pleno da cidadania com a conscientização da importância do recolhimento de tributos contribui sobremaneira com o desenvolvimento e progresso do Estado.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, dada a sua relevância.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2015

“Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – ‘Nota Fiscal Roraimense’ e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – “Nota Fiscal Roraimense”, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que visem à valorização da função socioeconômica do tributo, promovendo a participação dos cidadãos.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

I – a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:

- a) contribuir para o incremento da arrecadação tributária por meio de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- b) verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos;

II – a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo;

III – a promoção de ações de caráter transversal, envolvidas no Programa:

- a) outros programas voltados à educação fiscal;
- b) órgãos de participação cidadã;
- c) órgãos e instâncias de transparência e controle social.

Art. 3º O Programa contará com o Portal da Cidadania Fiscal, constituído como plataforma de interação entre cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil e o poder público.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda a realização e coordenação da campanha instituída por esta Lei, ficando autorizada a promover distribuição de prêmios, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



OFÍCIO Nº 988/2015/DATL/CASA CIVIL

Boa Vista, 3 de junho de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor,
AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado de Roraima,
Av. Ville Roy, 5281, São Pedro
Boa Vista-RR

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito análise e emissão de parecer quanto ao teor do Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – Nota Fiscal Roraimense*", conforme cópia do SEPLAN/GAB. ADJ/OFFÍCIO Nº 005/2015.

Atenciosamente,

Maria Carolina Velludo
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil

A ASSESSORIA JURÍDICA
DO GABINETE DO PROCURADOR
GERAL, PARA ANÁLISE E
PARECER.
BS. 06/07/2015.





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



SEPLAN/GAB. ADJ/OFFÍCIO Nº 005/2015

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Carolina Velludo
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil
NESTA/

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, em atenção aos Ofícios Nº 811/2015/DATL/CASA/CIVIL, encaminho as Notas Técnicas Nº004/2015-CGOP e Nº003/2015 – COGEPE, referente ao Projeto de Lei que "Institui o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado de Roraima-Nota Fiscal do Povo". Ressaltamos que a alocação de recursos para atender qualquer despesa relativa ao presente projeto, é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Fazenda.

Atenciosamente,



ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento



Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Rua Coronel Pinto, 267

CEP: 69.301-150 – Centro - Boa Vista-RR – Brasil

Fones: GAB 2121-2560 / Fax: 3623-1939

seplan-rr-gov.br



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Da: Coordenadoria Geral de Orçamento Público
Ao: Exmº. Sr. Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
Referência: Ofício Nº 811/2015/DATL/CASA CIVIL
Assunto: Análise e emissão de Nota Técnica referente ao projeto de Lei "Nota Fiscal do Povo".

Nota Técnica Nº 004/2015

Senhor Secretário Adjunto,

- 1) Trata-se de correspondência da Secretária – Chefe Adjunta da Casa Civil, com despacho à Coordenadoria Geral de Orçamento Público requerendo análise e emissão de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei que institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal – “Nota Fiscal do Povo”.
- 2) Da análise do Projeto de Lei Supracitado, fazem-se as seguintes considerações:
 - a) O Projeto de Lei em apreço estabelece que as despesas resultantes da aplicação da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. Portanto, consoante os recursos programados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
 - b) Do Projeto de Lei constam como produtos:
 - Portal da Cidadania Fiscal;
 - Realização e Coordenação de Campanha pela SEFAZ;
 - Distribuição de prêmios, pela SEFAZ, conforme estabelecido em Regulamento;
 - Promoção de ações de caráter transversal ao Programa.
 - c) Aos instrumentos normativos que regulamentarão a Lei (Decretos, Instruções Normativas, Regulamentos, etc.) caberão as especificações de ações e a quantificação dos custos decorrentes; bem como de eventual crescimento nas receitas estaduais.
 - d) O fornecimento pela SEPLAN, de informações relativas a existência de prévia dotação orçamentária, objeto do inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8117-E, de 10/07/2007 e quaisquer análises sobre aumentos ou reduções nas receitas ou despesas orçamentárias, fica prejudicado sem que estejam disponíveis os elementos essenciais de gastos ou de aumento de receita.

Boa Vista, 22 de junho de 2015.

Nelson Valente Guimarães
Coordenador Geral de
Orçamento Público

*Ciente,
encomenda em
Ofício à Casa Civil.
BV. 23/06/2015.*

E
Enoque ROSAS
Secretário de Estado Adjunto
do Planejamento e Desenvolvimento



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Coordenadoria Geral de Orçamento Público
Rua Coronel Pinto, 267
CEP: 69.301-150 – Centro - Boa Vista-RR – Brasil
Fones: GAB 2121-2560 / Fax: 3623-1939 - CGOP 2121-2548
seplan.rr.gov.br

Recebido Em: 22/06/2015
Hora: 13:29
Alta Paula

NOTA TÉCNICA 003/2015



ASSUNTO: Projeto que Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – Nota Fiscal do Povo.

Resposta ao OFÍCIO Nº 811/2015- DATI/CASA CIVIL de 10 de junho de 2015, que trata da solicitação de análise e emissão de Nota Técnica quanto ao impacto orçamentário-financeiro do Programa, temos as seguintes considerações:

1. Não há pontos que evidenciem qualquer incompatibilidade com o Plano Plurianual – PPA em vigor, visto que este é um instrumento que recepciona, a qualquer tempo, a execução de projetos de qualquer natureza;
2. Esta Coordenadoria Geral de Planejamento Estratégico – COGEPE, pode apenas sugerir a ação mais indicada para vincular a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima, dentre os programas existentes vinculados a SEFAZ.

Este é o parecer.

Divisão de Coordenação e Normatização / COGEPE

*Cientes,
recomendação não obrigatória
da CASA CIVIL.
BV. 23/06/2015.*

Enoque Rosas
Secretário de Estado Adjunto
do Planejamento e Desenvolvimento

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2015



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEPLAN/COGEPE/MEMO Nº: 037/15

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2015.

DA: COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – COGEPE
PARA: GABINETE SECRETÁRIO ADJUNTO

Senhor Secretário Adjunto,

Encaminho contribuição desta COGEPE para compor Nota Técnica conjunta, referente ao PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA – NOTA FISCAL DO POVO, em atenção ao OFÍCIO Nº 811/2015 – DATL/CASA CIVIL de 10 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Alessandra Hallem Pimentel Vilhena
Coordenadora Geral de Planejamento Estratégico

23/06/2015



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº DE DE DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima”, denominado “Nota Fiscal Roraimense”.

O presente Projeto de Lei tem como mote fomentar a cidadania fiscal, integrando programas, projetos e ações que valorizem a função socioeconômica do tributo no sentido social do termo, promovendo e estimulando a participação do cidadão, tanto como contribuinte como fiscal.

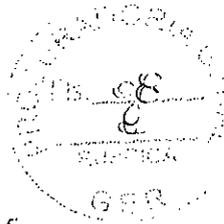
Destaca-se que o Programa “Nota Fiscal Roraimense” desenvolverá ações de esclarecimento junto à população, demonstrando que o exercício pleno da cidadania com a conscientização da importância do recolhimento de tributos contribui sobremaneira com o desenvolvimento e progresso do Estado.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, dada a sua relevância.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





PROJETO DE LEI N°

DE DE

DE 2015

“Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – ‘Nota Fiscal Roraimense’ e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima – “Nota Fiscal Roraimense”, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e integrar programas, projetos e ações que visem à valorização da função socioeconômica do tributo, promovendo a participação dos cidadãos.

Art. 2º São diretrizes gerais do Programa:

- I – a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade:
- a) contribuir para o incremento da arrecadação tributária por meio de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e;
 - b) verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos;

II – a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo;

III – a promoção de ações de caráter transversal, envolvidas no Programa:

- a) outros programas voltados à educação fiscal;
- b) órgãos de participação cidadã;
- c) órgãos e instâncias de transparência e controle social.

Art. 3º O Programa contará com o Portal da Cidadania Fiscal, constituído como plataforma de interação entre cidadãos, entidades e organizações da sociedade civil e o poder público.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda a realização e coordenação da campanha instituída por esta Lei, ficando autorizada a promover distribuição de prêmios, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

15 07 2015
09 3524
P

PARECER Nº 026/2015/CONSULTORIA-SEFAZ/RR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2015.

ASSUNTO: Projeto de Lei que "Institui o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado e Roraima - Nota Fiscal Roraimense".

EMENTA: PROGRAMA NOTA FISCAL RORAIMENSE; POSSIBILIDADE; NECESSIDADE DE ATENDER REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca de projeto de lei que "Institui o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado e Roraima - Nota Fiscal Roraimense".

No documento de fls. 3 a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Roraima informa que a alocação de recursos para atender qualquer despesa relativa ao projeto é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

A nota técnica n. 004/2015 (fls. 4) subscrita pelo Coordenador Geral de Orçamento Público conclui que:

Mh

"O fornecimento pela SEPLAN, de informações relativas a existência de prévia dotação orçamentária, objeto do inciso IV, art. 31 do Decreto n. 8117-E, de 10/07/2007 e quaisquer análises sobre aumentos ou reduções nas receitas ou despesas orçamentárias, fica prejudicado sem que estejam disponíveis os elementos essenciais de gastos ou de aumento de receita."

É sucinto o relatório. Passo ao parecer.

II - DISCUSSÃO E ANÁLISE

A instituição de programas e campanhas promocionais com o objetivo de estabelecer uma política de educação tributária e financeira e reduzir a inadimplência é amplamente difundida em diversos Estados da Federação.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina¹ ao analisar programa similar ao presente concluiu que:

Em outro lado, à concretização da cidadania fiscal, via educação tributária e financeira, possibilita, em tese, alcançar o mínimo de inadimplência possível, reduzindo a proporção de pessoas físicas e jurídicas inscritas em dívida ativa e o subsequente ajuizamento judiciário destes contribuintes. Alcança-se, com isso, um melhor relacionamento sociedade-estado, ao mesmo tempo, que se promove a consciência da função social dos tributos.

Ademais, a promoção da cidadania fiscal, através de campanhas promocionais, já se apresenta como

1CON 09/00578483, Prefeitura Municipal de Corupá, julgamento em 4 de março de 2010.

uma realidade em alguns estados e municípios brasileiros, ao exigir dos cidadãos a cobrança do comprovante fiscal como requisito à participação de sorteios e premiações a serem entregues pelos órgãos envolvidos.

À guiza de exemplo, vale destacar as normas das seguintes esferas governamentais: a) Estado de São Paulo, que através do artigo 4º, III, da Lei Estadual nº 12.685/07, combinado com a Resolução SF-58/2008 (anexo), criou o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal, inclusive com a entrega de pecúnia; b) o Estado de Sergipe, que através da Lei Estadual nº 4.343/00, combinado com o Decreto Estadual nº 24.094/06 (anexo), criou a campanha promocional denominada "Sua Nota é Show", na modalidade premiação, mediante distribuição de ingressos pela troca de documentos fiscais; c) o Estado da Bahia, com base no artigo 14 da Lei nº 7.438/99, combinado com o Decreto nº 11.900/09 (anexo), desenvolve a campanha "Sua Nota é um show" no bojo do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET Bahia, onde os documentos fiscais podem ser trocados para participação em eventos artístico-culturais e desportivos; e d) a Prefeitura Municipal de Piên - Paraná, que através da Lei nº 931/07 (anexo), criou campanha promocional para a arrecadação de tributos municipais, no intuito de estimular o pagamento de tributos incidentes sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Conclui-se, assim, com base nos princípios e nos exemplos acima mencionados, que é válida a instituição de Campanha Promocional de Tributos Municipais Premiados, como parte integrante de uma política de Educação tributária e financeira municipal, visando o aprimoramento da cidadania e a redução da inadimplência. Para tanto, torna-se necessária a criação de legislação específica, respeitados os ditames da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

No mesmo sentido o julgamento do processo n. 15.584-5/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso julgado em 8 de outubro de 2005 que adotou o parecer n. 111/CT/2005 no seguinte sentido:

Entende-se que não há óbice legal para o incentivo do recolhimento de tributos mediante distribuição gratuita de prêmios. A campanha deve ser implantada e formalizada em processo específico, de ampla divulgação e de acordo com as normas estabelecidas pelo distribuição de prêmios nessas condições. A autoridade administrativa, demonstrando a conveniência e oportunidade, deve objetivar, tão somente, o incremento da arrecadação, ressaltando-se que a despesa com a aquisição dos prêmios deve ser realizada na conformidade da lei e dos princípios que regem a administração pública, sempre analisando a relação custo-benefício da aquisição dos prêmios com o incremento da arrecadação.

Como se vê, atendidos os requisitos da Lei Federal n. 5.758/71 é possível a criação de campanhas de tributos premiados com o objetivo de fomentar a arrecadação.

Ocorre que não há nos autos informação clara acerca do impacto orçamentário e financeiro da proposta.

Conforme determina o art.1º, §1º da Lei Complementar 101/2000 a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas

~~públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre~~
receitas e despesas e a obediência a limites e condições no
que tange a renúncia de receita, geração de despesas com
pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e
mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação
de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a
Pagar.

Para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação
governamental a Lei Complementar 101/2000 exige o seguinte:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento
de ação governamental que acarrete aumento da
despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro
no exercício em que deva entrar em vigor e nos
dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o
aumento tem adequação orçamentária e financeira
com a lei orçamentária anual e compatibilidade
com o plano plurianual e com a lei de diretrizes
orçamentárias.*

Como se vê, a legislação brasileira instituiu requisitos
para a elaboração de programas de governo com o objetivo de
aprimorar as políticas públicas no sentido de exigir
benefícios concretos para esta modalidade de decisão
governamental que tem o potencial de afetar a saúde
financeira do Estado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto entendo que o encaminhamento da presente projeto de Lei somente deverá ocorrer após demonstração pela equipe técnica da Secretaria de Fazenda -SEFAZ e da Secretaria de Planejamento - SEPLAN que foram atendidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista (RR), 15 de julho de 2015.


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado de Roraima